ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 2122

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito interno com o Banco do Brasil S.A., com a Caixa Econômica Federal e/ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com garantia da União, para atendimento a projetos estratégicos para o desenvolvimento do Estado, e estabelece outras providências”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Parlamentares, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 23 de novembro de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

msl_PJ_468_ru

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 50N38QGF.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **50N38QGF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 23/11/2026 às 22:13:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTc2NTlfMTc2NzdfMjAyNl81ME4zOFFHRg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00017659/2026** e o código **50N38QGF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM SEF nº 158/2026
SGPe SEF 17659/2026

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Com os meus cumprimentos, submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito interno, com garantia da União, com o Banco do Brasil S.A. (BB) e/ou a Caixa Econômica Federal (CAIXA) e/ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), até o limite global de R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), destinadas ao financiamento de programas, projetos e investimentos estratégicos do Estado de Santa Catarina, inclusive mediante destinação de recursos à Carteira de Investimento e Desenvolvimento do Fundo Soberano do Estado de Santa Catarina (FUNSESC), observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

A indicação do Banco do Brasil S.A. (BB), da Caixa Econômica Federal (CAIXA) e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) decorre da consulta realizada ao mercado financeiro nacional. Essas instituições apresentaram condições indicativas que permitiram avaliar a viabilidade da estruturação das futuras operações, inclusive quanto à ausência de comissão de compromisso, à flexibilidade dos desembolsos e à possibilidade de não utilização integral dos valores contratados sem penalidades. As instituições financeiras privadas consultadas não apresentaram condições que possibilitassem avaliação e comparação econômico-financeira em bases equivalentes, razão pela qual não foram contempladas na proposta de autorização legislativa. A indicação das instituições, contudo, não implica definição prévia daquela a ser contratada nem obrigação de contratação com todas elas, devendo cada futura operação observar as condições de mercado vigentes e a alternativa mais adequada e vantajosa ao Estado.

Nos últimos anos, o Estado consolidou um modelo de gestão orientado pelo equilíbrio entre receitas e despesas, pela qualificação do gasto público e pela ampliação dos investimentos. As medidas de reorganização fiscal e financeira adotadas permitiram fortalecer políticas públicas, retomar projetos estruturantes e ampliar a capacidade de execução em áreas essenciais ao desenvolvimento econômico e social catarinense.

Esse esforço viabilizou a aceleração dos investimentos públicos em infraestrutura, educação, saúde, segurança pública, habitação, defesa civil, sistema prisional e socioeducativo, mobilidade, inovação, transformação digital e modernização da Administração Pública. Trata-se de investimentos de elevada relevância social e econômica, cujos benefícios se estendem por vários exercícios e alcançam as gerações futuras.

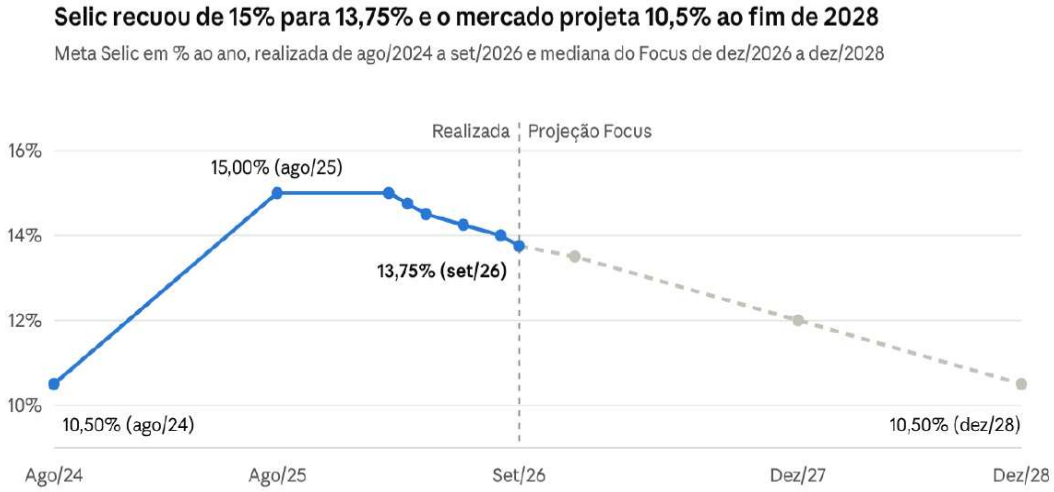
A continuidade e a expansão dessas iniciativas exigem fontes de financiamento compatíveis com a magnitude dos recursos necessários e com o prazo de maturação dos projetos. Nesse contexto, a utilização responsável do crédito para o financiamento de despesas de capital permite antecipar investimentos prioritários e distribuir seus custos ao longo do período em que os respectivos benefícios serão usufruídos, preservados o equilíbrio fiscal e a capacidade financeira do Estado.

Embora Santa Catarina apresente indicadores fiscais favoráveis e trajetória sustentável de endividamento, a experiência recente demonstra a importância de o Estado dispor de instrumentos

Pág. 01 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 4E0S0SU4.

capazes de preservar a continuidade dos investimentos diante de cenários econômicos adversos. A operação ora proposta incorpora essa perspectiva prudencial, ao estabelecer um limite autorizativo que poderá ser utilizado de forma gradual, conforme a necessidade de caixa, a evolução dos projetos e as condições fiscais e financeiras verificadas em cada momento.

A necessidade de ampliar as fontes de financiamento decorre da maturação simultânea de uma carteira de investimentos estruturantes de execução plurianual. A partir de 2027, projetos de grande escala nas áreas de infraestrutura rodoviária, defesa civil, sistema prisional, saúde, educação, segurança pública, habitação e conectividade ingressarão em etapas de maior exigência financeira, com cronogramas que se sobrepõem e ultrapassam o horizonte de um único orçamento anual. Nesse contexto, a operação de crédito permitirá compatibilizar o fluxo de recursos com a execução física dos projetos, evitando que restrições conjunturais de caixa comprometam a continuidade das obras e dos programas prioritários.



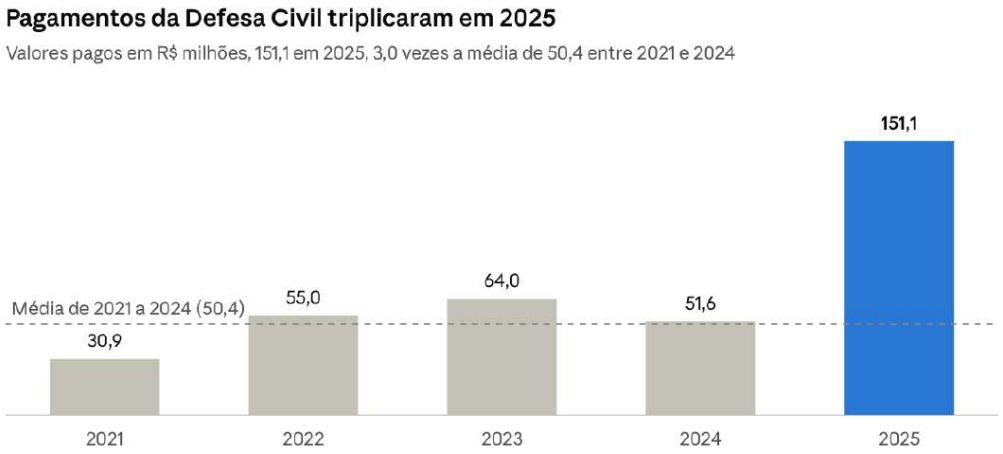
A execução dessa carteira ocorrerá em ambiente econômico mais desafiador. No cenário externo, os choques tarifários e energéticos afetam diretamente a base exportadora catarinense e elevam os custos de combustíveis, fertilizantes, fretes, insumos industriais e materiais utilizados em obras públicas. No cenário nacional, a desaceleração da atividade econômica, a retração do investimento privado e a permanência dos juros reais em patamar restritivo reforçam a importância do investimento público como instrumento de sustentação da atividade, do emprego e da renda, especialmente nas regiões e nos setores mais expostos às alterações do comércio internacional.

Ainda que a economia catarinense permaneça resiliente e apresente desempenho superior à média nacional, já são observados sinais de perda de dinamismo em segmentos industriais e exportadores. A concentração desses efeitos em cadeias relevantes, como madeira, móveis, equipamentos elétricos e agroindústria, demonstra que a manutenção dos investimentos em logística, infraestrutura e conectividade constitui medida necessária não apenas para preservar a competitividade estadual, mas também para estimular investimentos privados complementares e reduzir custos estruturais de produção e circulação de bens.

Somam-se a esse cenário pressões estruturais que ampliam de forma permanente a demanda por serviços e infraestrutura públicos. O acelerado crescimento populacional de Santa Catarina, a recorrência de eventos climáticos extremos, as necessidades de ampliação do sistema prisional e socioeducativo e a saturação da infraestrutura logística exigem investimentos contínuos em rodovias, barragens, unidades de saúde e educação, segurança pública, habitação e equipamentos públicos. Por se tratar de ativos de longa vida útil, o financiamento por dívida de longo

Pág. 02 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 4E0S0SU4.

prazo permite distribuir seus custos ao longo do período em que seus benefícios serão usufruídos, em consonância com o princípio da equidade intergeracional e com a regra de ouro prevista no art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

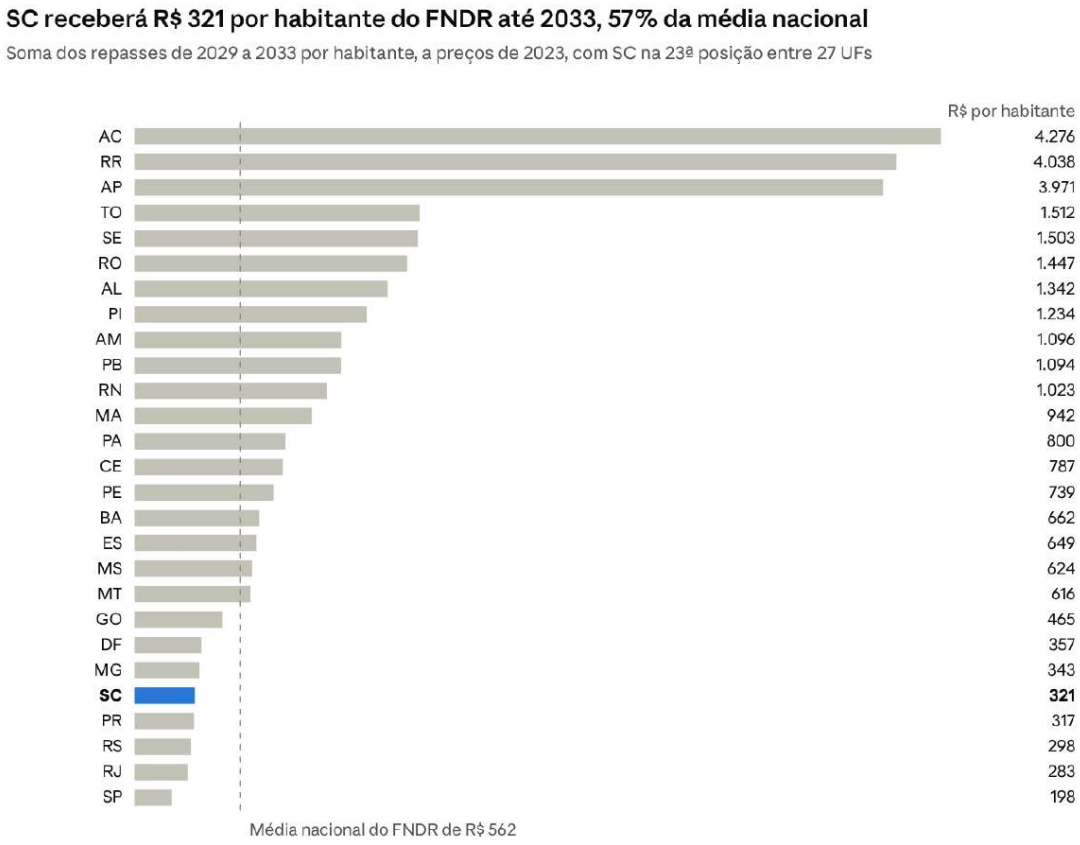


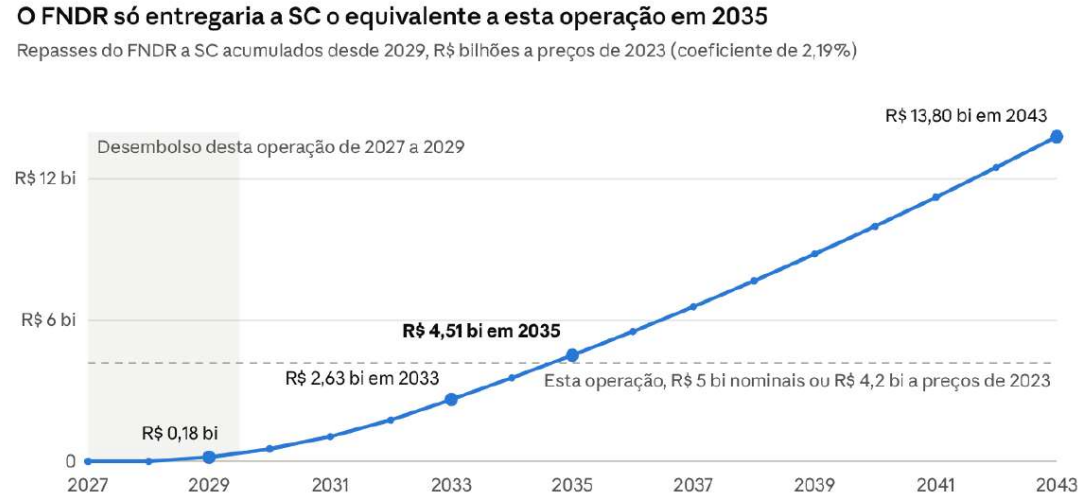
A medida também se insere no processo de preparação do Estado para os efeitos da Reforma Tributária sobre o consumo. A substituição progressiva do modelo atual de tributação e dos instrumentos de incentivos fiscais exigirá novas estratégias de desenvolvimento, atração de investimentos e apoio ao setor produtivo. Nesse ambiente de transição, torna-se necessário ampliar a capacidade de planejamento financeiro e estruturar mecanismos permanentes de investimento, geração de receitas não tributárias e mobilização de capital público e privado.

A transição decorrente da Reforma Tributária reforça essa necessidade. A redução progressiva dos incentivos vinculados ao ICMS deslocará a competição entre os entes federativos para fatores reais de competitividade, como infraestrutura, eficiência logística, inovação, capital humano, energia e segurança jurídica. Para Santa Catarina, essa transformação é particularmente relevante, pois o modelo estadual de desenvolvimento utilizou historicamente instrumentos tributários para atração e manutenção de atividades produtivas, os quais deverão ser gradualmente substituídos por mecanismos de investimento, financiamento e fomento.

Nesse novo ambiente, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional constituirá importante instrumento federal de apoio ao desenvolvimento, mas sua participação na estratégia catarinense será necessariamente complementar. Segundo as projeções apresentadas na Nota Técnica, os critérios constitucionais de repartição, baseados majoritariamente no Fundo de Participação dos Estados, destinam a Santa Catarina aproximadamente 2,2% dos recursos do Fundo, apesar de o Estado concentrar parcela superior da população brasileira e registrar expressivo crescimento demográfico. Além disso, os aportes do Fundo terão início somente em 2029 e ocorrerão de maneira gradual, não atendendo integralmente às necessidades financeiras da carteira de investimentos concentradas no período de 2027 a 2029.

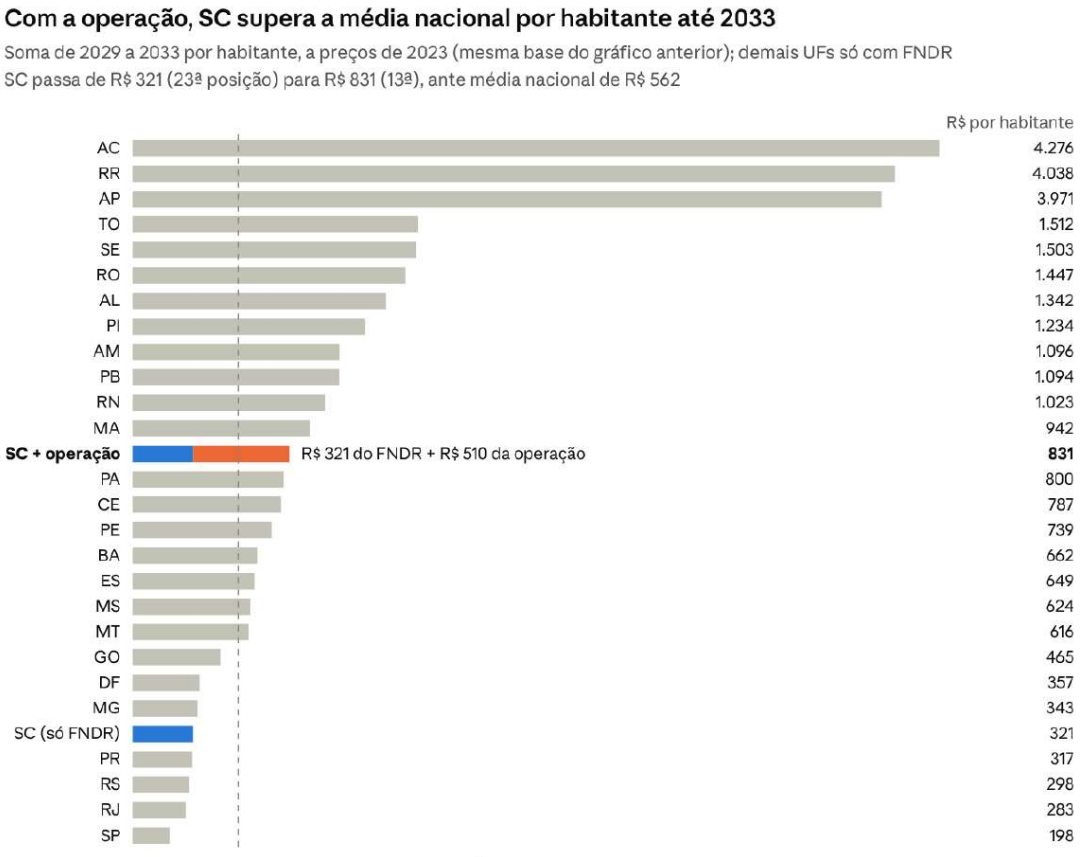
Pág. 03 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 4E0S0SU4.





A operação de crédito apresenta-se, assim, como instrumento de maior escala e tempestividade para o financiamento da carteira estadual, permitindo mobilizar o espaço fiscal de Santa Catarina e antecipar investimentos necessários à adaptação do Estado ao novo regime tributário. Os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional poderão complementar etapas posteriores dos projetos, sem sobreposição com as operações de crédito previstas no Projeto de Lei, que buscam suprir as necessidades mais imediatas de infraestrutura e desenvolvimento econômico e social.

Pág. 04 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 4E0S0SU4.



É nesse contexto que se propõe a instituição do Fundo Soberano do Estado de Santa Catarina (FUNSESC), concebido como instrumento de política fiscal e financeira vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda, com as finalidades de promover a sustentabilidade fiscal e o equilíbrio orçamentário intergeracional, impulsionar o desenvolvimento socioeconômico e criar mecanismos de enfrentamento de crises e estabilização em períodos anticíclicos.

A proposta de estruturação do FUNSESC contempla dois eixos distintos e complementares: a Carteira de Investimento e Desenvolvimento (CID), destinada ao financiamento de projetos estruturantes e ao fomento do desenvolvimento socioeconômico; e a Reserva de Estabilização Fiscal (REF), destinada à formação de poupança para enfrentamento de choques macroeconômicos, quedas de arrecadação, desastres naturais e calamidades públicas.

No âmbito das operações de crédito previstas no Projeto de Lei, eventual destinação de recursos ao Fundo Soberano do Estado de Santa Catarina (FUNSESC) ficará restrita à sua Carteira de Investimento e Desenvolvimento (CID), para aplicação em projetos e iniciativas de caráter estruturante e de desenvolvimento socioeconômico, observadas as finalidades, as diretrizes de investimento e as regras de governança estabelecidas na legislação e na regulamentação do Fundo.

A vinculação de parte dos recursos das operações de crédito à CID permitirá que a captação não se limite ao financiamento direto de despesas de capital, mas também fortaleça uma estrutura permanente de desenvolvimento. A modelagem proposta busca ampliar a capacidade de mobilização de capital privado, constituir ativos estratégicos, criar fontes de receitas não tributárias e substituir progressivamente instrumentos de incentivo fiscal por mecanismos de investimento e fomento ao setor produtivo.

Pág. 05 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 4E0S0SU4.

A efetiva destinação de recursos das operações de crédito ao FUNSESC ficará restrita à Carteira de Investimento e Desenvolvimento e dependerá da prévia instituição e regulamentação do Fundo, da demonstração da capacidade dos investimentos de gerar retorno financeiro ou econômico mensurável, da compatibilidade com a Política de Investimentos e com o Plano Anual de Alocação e da realização das análises técnicas, fiscais, financeiras, orçamentárias e jurídicas aplicáveis. A seleção e a execução dos investimentos deverão observar critérios de impacto socioeconômico, retorno, diversificação e gestão de riscos, além das regras de governança, transparência, monitoramento e prestação de contas previstas na legislação do Fundo. Permanecerão igualmente exigíveis a observância das normas relativas às operações de crédito, a aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições e o atendimento dos requisitos para concessão da garantia da União.

O valor autorizado também considera a possibilidade de destinação de recursos à Carteira de Investimento e Desenvolvimento do FUNSESC, instrumento concebido para mobilizar capital público e privado, apoiar projetos estruturantes, fomentar inovação, infraestrutura, transição energética, resiliência climática e desenvolvimento regional, além de contribuir para a substituição progressiva dos instrumentos tradicionais de incentivos fiscais por mecanismos de investimento e financiamento ao setor produtivo, em especial diante das transformações introduzidas pela Reforma Tributária.

As operações de crédito serão estruturadas de modo a conferir flexibilidade à gestão financeira estadual. Os desembolsos ocorrerão apenas conforme a efetiva necessidade de recursos e não haverá obrigação de utilização integral do limite autorizado. Busca-se, ainda, a contratação sem cobrança de comissão sobre o saldo não desembolsado e com eventual tarifa de estruturação incidente somente por ocasião do primeiro desembolso, de forma que a disponibilidade da linha funcione como instrumento de planejamento e proteção financeira, e não como imposição de endividamento imediato.

O limite global de até R$ 6 bilhões foi definido para permitir a execução plurianual da estratégia de investimentos e sua compatibilização com o espaço fiscal de diferentes exercícios. A autorização em montante global possibilita que uma ou mais operações sejam estruturadas e contratadas em momentos distintos, conforme a evolução do espaço fiscal, da carteira de projetos, da necessidade de caixa e das condições de mercado, sem pressupor a contratação ou o desembolso integral dos recursos.

A definição do limite global de até R$ 6 bilhões decorre da necessidade de compatibilizar a estratégia de investimentos do Estado com o espaço fiscal disponível ao longo de diferentes exercícios financeiros. A autorização legislativa em montante global não pressupõe contratação imediata ou utilização integral dos recursos, mas permite que eventuais operações sejam estruturadas e contratadas de forma gradual, conforme a evolução do espaço fiscal, a necessidade de caixa, a maturação dos projetos e as condições de mercado verificadas em cada período.

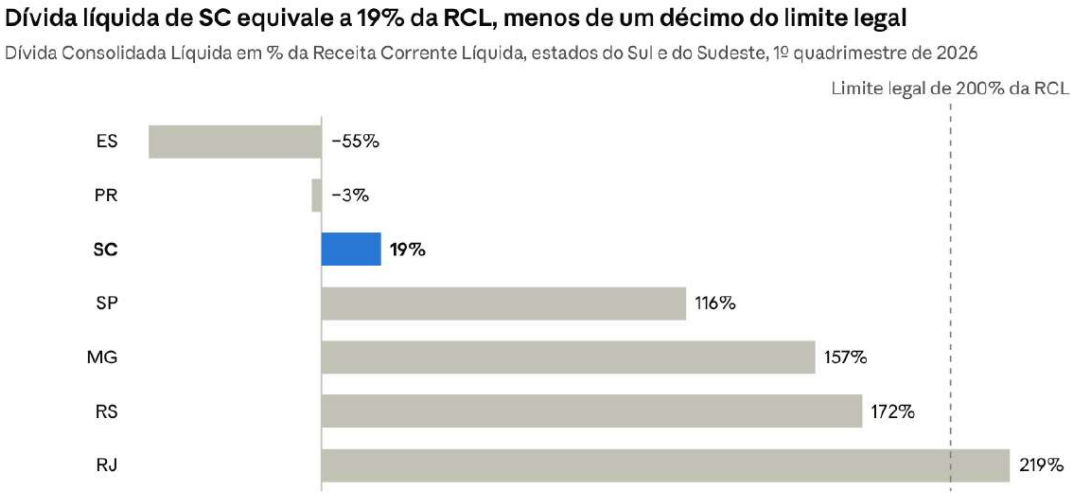
O montante também guarda relação com a trajetória recente de investimentos do Estado. Santa Catarina investiu aproximadamente R$ 2,9 bilhões em 2023, R$ 4,43 bilhões em 2024 e R$ 5,94 bilhões em 2025, alcançando volume acumulado superior a R$ 13 bilhões no período. O ritmo elevado de investimentos prosseguiu em 2026, com R$ 5,7 bilhões realizados até agosto, elevando para aproximadamente R$ 19,0 bilhões o volume acumulado desde 2023.

A autorização proposta busca assegurar que essa capacidade de investimento seja preservada e ampliada nos próximos anos, permitindo a continuidade de programas estruturantes e evitando que eventuais restrições de caixa ou oscilações de receita comprometam projetos considerados estratégicos para o desenvolvimento econômico e social catarinense.

Pág. 06 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 4E0S0SU4.

Adicionalmente, a autorização legislativa busca fortalecer a capacidade de resposta do Estado diante de cenários adversos. Alterações no ambiente macroeconômico, oscilações na arrecadação, eventos climáticos extremos, aumento da demanda por serviços públicos e os efeitos ainda incertos da transição para o novo sistema tributário podem exigir fontes complementares de financiamento para garantir a continuidade das políticas públicas e dos investimentos estratégicos. Nesse contexto, o limite autorizado funciona como instrumento de planejamento e proteção financeira, ampliando a flexibilidade de gestão sem representar endividamento imediato.

A preservação da liquidez do Tesouro Estadual constitui fundamento adicional da medida. A experiência recente demonstra que alterações legislativas, choques externos, eventos climáticos e necessidades emergenciais podem produzir impactos relevantes sobre receitas e despesas. O financiamento de parte dos ativos de longa maturação com dívida de prazo compatível permite conservar recursos próprios para responder a essas ocorrências, sem interromper investimentos em andamento, contribuindo também para a manutenção da solidez financeira e da qualidade de crédito do Estado.



No que se refere à gestão da dívida pública, o Estado de Santa Catarina mantém trajetória sustentável de endividamento. Conforme o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao segundo quadrimestre de 2026, em 31 de agosto de 2026 a Dívida Consolidada Líquida (DCL) totalizava R$ 11,445 bilhões, equivalente a 21,24% da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL Ajustada), percentual significativamente inferior ao limite de 200% estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001.

Na mesma data, a Dívida Consolidada alcançava R$ 23,477 bilhões, correspondente a 43,58% da RCL Ajustada. O limite da DCL, em valores, correspondia a R$ 107,745 bilhões, enquanto o limite de alerta alcançava R$ 96,970 bilhões, evidenciando margem relevante em relação aos limites fiscais aplicáveis.

Quadro 1 - Situação do endividamento estadual em 31 de agosto de 2026

Indicador	Valor
Dívida Consolidada (DC)	R$ 23,477 bilhões
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	R$ 11,445 bilhões
Receita Corrente Líquida Ajustada	R$ 53,872 bilhões
DC/RCL Ajustada	43,58%
DCL/RCL Ajustada	21,24%

Pág. 07 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 4E0S0SU4.

Limite da DCL - RSF nº 40/2001	R$ 107,745 bilhões (200%)
Limite de alerta	R$ 96,970 bilhões (180%)

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina, 2º quadrimestre de 2026.

A composição da dívida consolidada demonstra predominância da parcela decorrente da reestruturação da dívida de estados e municípios, que totalizava R$ 12,690 bilhões. Os empréstimos internos e externos somavam R$ 7,195 bilhões, enquanto os precatórios vencidos e não pagos incluídos na dívida consolidada totalizavam R$ 3,038 bilhões.

Quadro 2 - Composição da Dívida Consolidada em 31 de agosto de 2026

Componente	Valor
Reestruturação da dívida de estados e municípios	R$ 12,690 bilhões
Empréstimos internos	R$ 5,886 bilhões
Empréstimos externos	R$ 1,308 bilhão
Parcelamentos e renegociações	R$ 522,006 milhões
Demais dívidas contratuais	R$ 27,960 milhões
Precatórios vencidos e não pagos	R$ 3,038 bilhões
Outras dívidas	R$ 4,041 milhões
Dívida Consolidada total	R$ 23,477 bilhões

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina, 2º quadrimestre de 2026.

A posição fiscal evidencia margem em relação aos limites de endividamento, sem afastar a necessidade de avaliação individual de cada contratação. A estruturação de uma ou mais operações até o limite global autorizado deverá ocorrer de forma gradual, conforme o espaço fiscal disponível em cada exercício, a necessidade de caixa, a evolução da carteira de investimentos e as condições financeiras verificadas no momento da contratação.

Além da observância dos limites quantitativos, a gestão da dívida estadual deverá buscar o equilíbrio entre custo, prazo e risco. A Estratégia de Gestão da Dívida Pública em desenvolvimento prevê a formalização de objetivos de custo e risco, a definição da estrutura institucional de governança e a utilização de sistema integrado de projeções para simulação de cenários, testes de estresse e avaliação prévia das operações de crédito.

Importa destacar, portanto, que a autorização proposta não pressupõe contratação imediata nem utilização integral dos recursos. O limite global de até R$ 6 bilhões constitui instrumento de planejamento financeiro e de preservação da capacidade de investimento, permanecendo cada contratação condicionada ao espaço fiscal disponível, às necessidades efetivas do Estado, às condições de mercado e ao atendimento dos requisitos legais, fiscais e financeiros aplicáveis.

A autorização prévia constitui, ainda, importante instrumento de planejamento governamental. O ciclo de estruturação de uma operação de crédito do setor público envolve diversas etapas técnicas, jurídicas e institucionais. Dispor previamente da autorização legal permitirá ao Estado avaliar, para cada futura operação, as condições oferecidas pelas instituições contempladas, selecionar a alternativa mais adequada e vantajosa, aproveitar oportunidades de mercado e reduzir o risco de atrasos na implementação de projetos prioritários.

Por fim, os recursos das operações de crédito serão destinados exclusivamente ao financiamento de despesas de capital e sua aplicação deverá observar a adicionalidade da carteira, com identificação dos projetos, valores, fontes já asseguradas, parcelas a financiar e respectivos cronogramas de execução. Cada contratação e cada desembolso permanecerão sujeitos às análises técnicas, fiscais, financeiras, orçamentárias e jurídicas pertinentes, bem como à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado Federal nº 40, de 2001, e nº 43, de 2001, do Decreto Estadual nº 385, de 2019, e dos procedimentos de verificação de limites e condições perante a Secretaria do Tesouro Nacional.

Pág. 08 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 4E0S0SU4.

A medida proposta articula, assim, três objetivos complementares: assegurar recursos para a continuidade dos investimentos estruturantes; criar condições para a capitalização e atuação da Carteira de Investimento e Desenvolvimento do FUNSESC; e preservar a capacidade de resposta do Estado diante de alterações econômicas, fiscais e tributárias. Trata-se de solução orientada pela prudência fiscal, pela flexibilidade financeira e pela visão de longo prazo.

Dessa forma, o Projeto de Lei busca dotar o Estado dos instrumentos necessários para manter e ampliar sua capacidade de investimento, fomentar o desenvolvimento econômico e social, fortalecer a resiliência fiscal e garantir a continuidade das políticas públicas estratégicas de Santa Catarina.

São essas, Senhor Governador, as razões que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

Pág. 09 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código 4E0S0SU4.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **4E0S0SU4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 16/11/2026 às 19:43:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTc2NTlfMTc2NzdfMjAyNl80RTBTMFNVNA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00017659/2026** e o código **4E0S0SU4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito interno com o Banco do Brasil S.A., com a Caixa Econômica Federal e/ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com garantia da União, para atendimento a projetos estratégicos para o desenvolvimento do Estado, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito interno com o Banco do Brasil S.A., com a Caixa Econômica Federal e/ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com garantia da União, até o valor global de R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, do Conselho Monetário Nacional, e de suas alterações, para atendimento a projetos estratégicos para o desenvolvimento do Estado nas seguintes áreas, exclusivamente em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I – infraestrutura;

II – sistema prisional e socioeducativo;

III – assistência social;

IV – habitação;

V – segurança, inclusive para a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), para a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC) e para a Polícia Científica do Estado de Santa Catarina (PCISC);

VI – defesa civil;

VII – saúde;

VIII – educação; e

IX – fundo soberano estadual, quando instituído por lei.

§ 1º A aplicação dos recursos provenientes das operações de crédito de que trata esta Lei poderá ocorrer por meio de aporte e fortalecimento do Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC), do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC), do Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP), do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS-SC) e do fundo de que trata o inciso IX do *caput* deste artigo.

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código C6L20JP2.

§ 2º Os recursos provenientes das operações de crédito de que trata esta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos projetos estratégicos nas áreas de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos às operações de crédito de que trata esta Lei.

Art. 5º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei.

Art. 6º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 115 da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais durante o prazo para liquidação das operações de crédito de que trata esta Lei, os quais estarão sujeitos às condições definitivas da contratação, às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e a outros ajustes previstos contratualmente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código C6L20JP2.

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA FINANCEIRO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Em R$ 1,00

EXERCÍCIOS	RECEBIMENTOS	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS
2028	2.000.000.000,00	-	165.364.874,09
2029	2.000.000.000,00	222.222.222,24	382.072.091,49
2030	2.000.000.000,00	444.444.444,48	573.149.460,89
2031	-	666.666.666,72	577.795.669,85
2032	-	666.666.666,72	500.039.254,90
2033	-	666.666.666,72	422.548.912,06
2034	-	666.666.666,72	343.953.408,70
2035	-	666.666.666,68	266.823.793,30
2036	-	666.666.666,62	191.279.221,68
2037	-	666.666.666,56	112.203.350,71
2038	-	444.444.444,36	49.043.980,29
2039	-	222.222.222,18	11.747.034,94
TOTAL	6.000.000.000,00	6.000.000.000,00	3.596.021.052,90

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00017659/2026 e o código C6L20JP2.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **C6L20JP2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 23/11/2026 às 22:13:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTc2NTlfMTc2NzdfMjAyNl9DNkwyMEpQMg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00017659/2026** e o código **C6L20JP2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.